

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos doze dias de novembro de dois mil e dezoito, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DE CARTÃO DE TRANSPORTE – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – RECONHECIMENTO FACIAL – USO FRAUDULENTO DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – MVP Nº 993711/2018

INTERESSADO: BENEDITA SANTANA DE BRITO SILVA CARDOSO

O Diretor explicou tratar-se de recurso apresentado contra decisão da MTU que manteve o bloqueio do cartão de transporte nº 71.08.00005356-3, cadastrado em nome de CRISTIANE BRITO DA SILVA, que lhe permite o uso gratuito do sistema de transporte público, nos termos do artigo 201, b, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 4.947/2007, em razão de ser deficiente físico auditivo (PNE).

Conforme apontado pela MTU, em análise do reconhecimento biométrico facial foi constatado o uso indevido do cartão supracitado, resultando no Laudo 34215, que evidencia que uma mulher diversa da beneficiária teria usado o cartão de uso exclusivo da portadora de necessidades especiais no dia 01/09/2018, às 18h59, infringindo, assim, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 05/2017.

O Diretor Ouvidor, relator do referido processo, destacou em sua decisão que o laudo de análise de imagem é claro ao demonstrar o uso do cartão por terceira pessoa, diversa da beneficiária, bem como destacou que, em consulta ao sistema da MTU, foi possível constar que seu cartão já havia sido objeto de auditoria do monitoramento biométrico em duas oportunidades anteriores, constando inclusive seu uso por outra pessoa (laudo 23728 de 29/09/2017), que não aquela que resultou no bloqueio do cartão, fato que demonstra que seu

cartão era compartilhado por várias pessoas.

O Diretor ainda esclareceu que, nada obstante a mãe da beneficiária do cartão tenha comparecido pessoalmente na sede da ARSEC e informado que utilizou o cartão da beneficiária excepcionalmente para comprar remédios, os laudos anteriores, ora anexados à decisão, evidenciaram que era habitual o uso do benefício do cartão por terceiros.

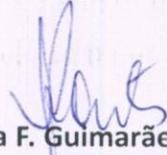
Ademais, ressaltou que o valor equilibrado da tarifa de transporte é apurado da divisão entre o custo total das empresas concessionárias por quilometro rodado dividido pelo número de passageiros pagantes, logo, quanto menor o número de passageiros pagantes, maior o valor da tarifa, daí a razão pela qual é imprescindível combater as fraudes no sistema, a fim de garantir a modicidade tarifária.

Por fim, o Diretor concluiu que o cartão foi usado indevidamente, caracterizando-se, assim, o uso fraudulento, motivo pelo qual se manifestou pela manutenção da suspensão do cartão pelo prazo de 60 dias.

Os demais Diretores acompanharam a decisão do Diretor Regulador Ouvidor no sentido de manter a suspensão do cartão.



Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulador Presidente



Rosidelma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor